

**Decreto n.º 30:694**

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 2.925\$, destinado ao Reformatório de Lisboa (sexo feminino), devendo a mesma importância constituir os seguintes novos número e alinea do artigo 245.º, capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

## 3) Imóveis:

## a) Prédios urbanos.

Art. 2.º É anulada a importância de 2.925\$ nas seguintes dotações do citado orçamento do Ministério da Justiça:

Capítulo 6.º — Artigo 244.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	675\$00
Capítulo 6.º — Artigo 245.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	2.250\$00
	<u>2.925\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Agosto de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 30:695**

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 70.000\$, destinado a «Transportes» da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 3) do artigo 248.º do capítulo 13.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do referido Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 70.000\$ no n.º 1) do artigo 168.º do capítulo 10.º do mesmo orçamento e Ministério.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi

examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Agosto de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

**Direcção Geral das Alfândegas****Decreto n.º 30:696**

Visto o n.º 6.º do artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É alterada como segue a redacção dos artigos 884 e 1032 da pauta de importação:

Artigo 884 — Ferro ou aço batido, laminado ou forjado, em tambores, com bujões atarrachados, tampas ou tampões de qualquer espécie, ou orifícios para a sua adaptação, vazios ou servindo de taras, pesando mais de 3 quilogramas (c).

Artigo 1032 — Lanternas, com excepção das de mineiro, e projectores, não especificados, para iluminação.

Art. 2.º As rubricas do índice remissivo da pauta de importação:

## Aparelhos:

Sonoros, para sinalização de portos e costas e respectivos acessórios, quando importados conjuntamente.

## Ferro ou aço batido, laminado ou forjado:

Em tambores com bujões atarrachados ou tampões de qualquer espécie, ou orifícios para a sua adaptação, vazios ou servindo de taras, pesando mais de 3 quilogramas.

Rádio-faróis para sinalização de portos e costas e respectivos acessórios, quando importados conjuntamente.

## Tambores:

De ferro ou aço batido, laminado ou forjado, com bujões atarrachados, ou tampões de qualquer espécie, ou orifícios para a sua adaptação, vazios ou servindo de taras, pesando mais de 3 quilogramas.

são substituídas respectivamente por:

## Aparelhos:

Sonoros, luminosos e radioeléctricos para sinalização de portos, costas, campos de aviação e rotas de navegação aérea, e respectivos acessórios, quando importados conjuntamente.

## Ferro ou aço batido, laminado ou forjado:

Em tambores com bujões atarrachados, tampas ou tampões de qualquer espécie, ou orifícios para a sua adaptação, vazios ou servindo de taras, pesando mais de 3 quilogramas.

Rádio-faróis para sinalização de portos, costas, campos de aviação e rotas de navegação aérea, e respectivos acessórios, quando importados conjuntamente.

## Tambores:

De ferro ou aço batido, laminado ou forjado, com bujões atarrachados, tampas ou tampões de qualquer espécie, ou orifícios para a sua adaptação, vazios ou servindo de taras, pesando mais de 3 quilogramas.

Art. 3.º É introduzida no índice remissivo da pauta de importação a seguinte rubrica e respectiva remissão:

Projectores, não especificados, para iluminação (artigo 1032).

Art. 4.º Na sinopse do índice remissivo da pauta de importação deverá alterar-se a redacção dos artigos 884 e 1032 de harmonia com o estabelecido no presente diploma.

Art. 5.º A redacção das rubricas dos artigos 656 a 660 da sinopse do índice remissivo da pauta de importação:

Aparelhos:

Sonoros para sinalização de portos e costas e respectivos acessórios, quando importados conjuntamente.

Faróis para sinalização de portos e costas e respectivos acessórios, quando importados conjuntamente.

Rádio-faróis para sinalização de portos e costas e respectivos acessórios, quando importados conjuntamente.

é alterada para:

Aparelhos:

Sonoros, luminosos e radioeléctricos para sinalização de portos, costas, campos de aviação e rotas de navegação aérea, e respectivos acessórios, quando importados conjuntamente.

Faróis para sinalização de portos, costas, campos de aviação e rotas de navegação aérea, e respectivos acessórios, quando importados conjuntamente.

Rádio-faróis para sinalização de portos, costas, campos de aviação e rotas de navegação aérea, e respectivos acessórios, quando importados conjuntamente.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Agosto de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

**Decreto n.º 30:697**

Nos termos do § 1.º do artigo 7.º do decreto n.º 30:290, de 13 de Fevereiro do corrente ano;

Ouvindo o parecer da 3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São aprovadas as colecções de amostras dos tecidos que podem ser empregados no fabrico de bordados, organizadas em triplicado pelo Grémio dos Industriais de Bordados da Madeira, para efeitos do disposto nos artigos 1.º e 2.º do decreto n.º 30:290, de 13 de Fevereiro do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Agosto de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

Visto o disposto no decreto-lei n.º 29:765, de 20 de Julho de 1939, fixo em 75.000:000 de quilogramas o consumo provável de açúcar no continente da República no ano cultural de 1940-1941 e determino que o rateio do açúcar colonial com direito a bônus seja feito nos seguintes termos:

	Quilogramas	
Cabo Verde . . . . .	1.000:000	
Angola:		
Companhia do Açúcar de Angola . . . . .	16.581:950	
Sociedade Agrícola do Cassequel . . . . .	16.581:950	
Sociedade Comércio e Construções . . . . .	3.336:100	
António do Couto Pinto . . . . .	500:000	37.000:000

Moçambique:

Sena Sugar Estates, Limited . . . . .	22.132:727	
Companhia Colonial do Buzi . . . . .	7.489:697	
Incomati Estates, Limited . . . . .	7.377:576	37.000:000
<i>Total</i> . . . . .		<u>75.000:000</u>

Ministério das Finanças, 26 de Agosto de 1940. — O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar.*

**MINISTÉRIO DA GUERRA**

Estado Maior do Exército

1.ª Repartição

**Portaria n.º 9:634**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução as «Instruções para a alimentação das tropas em campanha».

Ministério da Guerra, 28 de Agosto de 1940. — O Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Fernando dos Santos Costa.*

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES**

Junta Autónoma de Estradas

Direcção de Serviços de Melhoramentos Rurais

Orçamento suplementar da Direcção de Serviços de Melhoramentos Rurais, organizado com os saldos abaixo designados, disponíveis em 31 de Dezembro de 1939, das dotações referentes a gastos gerais. (Artigo 26.º do decreto n.º 18:381, alínea e) do artigo 16.º e artigo 37.º do decreto-lei n.º 23:239, de 20 de Novembro de 1933, tendo em vista o disposto no n.º 3.º do artigo 36.º do decreto n.º 22:521 e § 3.º do artigo 5.º do decreto n.º 25:299):

**Saldos disponíveis**

Vencimentos . . . . .	85.041\$95
Pessoal contratado (artigo 36.º do decreto-lei n.º 26:117)	27.260\$00
Horas de serviço extraordinário por trabalhos de carácter acidental . . . . .	2.147\$90
Ajudas de custo . . . . .	52.854\$00
Fardamento para o pessoal menor . . . . .	3.385\$00
Máquinas, instrumentos e utensílios, incluindo material topográfico e de desenho . . . . .	2.005\$40
Mobiliário . . . . .	7.172\$50
Outros móveis . . . . .	659\$00
Conservação, reparação e adaptação de edifícios . . . . .	46\$98
Conservação e reparação de máquinas, instrumentos e utensílios . . . . .	1.324\$50
Conservação e reparação de mobiliário . . . . .	2.470\$65
Conservação e reparação de outros móveis . . . . .	384\$00
Impressos . . . . .	2.615\$65
Diversos não especificados, artigos de expediente, etc.	39\$63
Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza, etc. . . . .	10.953\$57
Portes de correio e telégrafo . . . . .	3.105\$25
Transportes . . . . .	73.499\$00
Telefones . . . . .	3.831\$85
Prémios de transferência de fundos e serviços não específicos . . . . .	406\$60
Publicidade e propaganda . . . . .	4.272\$00
Rendas de casas . . . . .	8.524\$50
Instalação . . . . .	\$60
<i>Total</i> . . . . .	<u>292.030\$53</u>